



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



DECRETO Nº 731
DE 10 DE ABRIL DE 2024

**APROVA ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
CULTURAL CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições,
e,

Considerando, o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 081, de 06 de julho de 2023, que criou a Fundação Municipal Cultural Cássio Pereira dos Santos, com suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o estatuto da Fundação Municipal Cultural Cássio Pereira dos Santos, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 10 de abril de 2024.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Fundação Municipal Cultural Cássio Pereira dos Santos, instituída pela Lei Complementar nº 081, de 06 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 088, de 21 de março de 2024, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta cidade de Cruzeiro da Fortaleza, é regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla FMC ou o vocábulo Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º - A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de fim de exercício, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

Art. 3º - A Fundação integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculando-se à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação tem por finalidade coordenar, planejar e executar a política cultural do Município com atividades que visem ao desenvolvimento cultural.

Art. 5º - Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação:

I - coordenar a política cultural do Município;

II - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao



desenvolvimento cultural;

III - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;

IV - gerenciar a biblioteca e os arquivos planejando e coordenando as atividades culturais, assim como outras atividades promovidas ou patrocinadas pelo Município no campo da cultura;

V - promover, conjuntamente com as Secretarias Municipais, manifestações culturais organizadas pela população de seu interesse;

VI - implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facilitar o seu acesso aos interessados;

VII - apoiar a realização, implantação e desenvolvimento de atividades culturais no Município;

VIII - planejar e coordenar a política de ações e de formação artístico-cultural;

IX - desenvolver projetos de difusão cultural nas diversas linguagens e manifestações artísticas e culturais;

X - estabelecer políticas de promoção e apoio das expressões artísticas e das manifestações da cultura popular e tradicional;

XI - elaborar a política de proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural, bem como de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

XII - articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais;

XIII - atuar de forma transversal e intersetorial com órgãos governamentais e sociedade civil visando ao fortalecimento da política pública de cultura;

XIV - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura;

XV - gerir o Fundo de Projetos Culturais e o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS



Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - bens que adquirir;

II - legados e doações que receber.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.

§ 2º A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3º Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

§ 4º Cabe à Fundação gerenciar os bens móveis, imóveis e acervos relativos aos equipamentos e unidades de cultura, cedidos com transferência de direito real de uso por meio de instrumento próprio.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação:

I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II - renda resultante da remuneração de serviços prestados;

III - renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;

IV - subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;

V - recurso proveniente de incentivo fiscal;

VI - contribuição e donativos em geral;

VII - empréstimos;

VIII - renda proveniente da aplicação financeira;

IX - outras rendas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Fundação Municipal Cultural Cássio Pereira dos Santos possui a seguinte estrutura e composição:

I - Superintendência;



II - Conselho Curador;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 9º - A superintendência compete:

I - Planejar e coordenar a política cultural e a articulação da Fundação com órgãos e entidades da Administração Municipal, do Estado e da União, bem como com organismos nacionais e internacionais, para a realização de projetos culturais de interesse do Município;

II - Elaborar o plano de trabalho e as propostas orçamentárias anual e plurianual;

III - Propor alterações deste Estatuto e submetê-las à aprovação do Prefeito;

IV – Solicitar servidores públicos que atuarão através de cessão à Fundação;

V - Elaborar o relatório anual de atividades da Fundação;

VI - Promover o intercâmbio com experiências nacionais e internacionais que possuem como objeto a inovação dos conceitos e das práticas no campo da cultura;

VII - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

VIII - Administrar a Fundação, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, recursos humanos e administração patrimonial;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e a legislação pertinente à Fundação;

X - Assinar a movimentação de recursos financeiros da FMC;

XI - Assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes em nome da Fundação;

§ 1º - Ao Conselho Curador, o Superintendente compete apresentar:

a) Plano de trabalho e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte;

b) Relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, relativos ao exercício anterior;

c) Presidir o Conselho Municipal de Cultura;

d) Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Fundação.

§ 2º - É de livre escolha do Prefeito o Superintendente do Conselho Curador e seu substituto em casos de impedimentos.

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador será substituído em suas faltas e



impedimentos pelo Secretário Geral do Conselho ou Conselheiro por ele designado.

§ 4º - O Secretário Geral do Conselho será indicado pelo Superintendente do Conselho Curador.

Art. 10 – O Superintendente poderá indicar membro do Conselho ou servidor da Fundação para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 11 - No caso de vacância do cargo, a superintendência da Fundação será exercida, interinamente, pelo Presidente do Conselho Curador, até nomeação de novo superintendente pelo Prefeito.

Parágrafo único. O novo superintendente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar proposta de gestão da Fundação ao Conselho Curador.

Art. 12 – Para o desempenho das atividades contábeis e jurídicas da Fundação, poderá o Superintendente utilizar apoio técnico da Administração Direta Municipal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior da FMC, é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados e designados pelo Prefeito, de notório saber dentre as áreas relacionadas à cultura ou destacada atuação em atividades afins com as finalidades da Fundação.

§ 1º - O conselho curador, para fins de melhor distribuição de atribuições, fica dividido nas seguintes curadorias:

- a) Núcleo Musical e Literário Anderson Luiz Urban, instituído através da Lei Complementar nº 88, de 21/03/2024;
- b) Curadoria de filosofia e literatura;
- c) Curadoria de Cinema, cineclube e oficinas.

§ 2º - O conselho curador será composto também por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, Procuradoria Geral do Município e pelo Conselho Municipal de Cultura.



Art. 14 – Compete ao núcleo musical e literário Anderson Luiz Urban, viabilizar o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aulas de educação musical para crianças, adolescentes e adultos;
- b) Cursos de iniciação musical, canto, coral, instrumentos de cordas, sopro, percussão e teclas;
- c) Percussão, musicalização, violão, guitarra, contrabaixo, teclados, instrumentos de sopro e cordas.
- d) Levar ao conhecimento de crianças, adolescentes e adultos a música clássica e popular;

Art. 15 – Compete à curadoria de filosofia e literatura incentivar o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Promover palestras;
- b) Desenvolver pensamentos críticos;
- c) Compreender melhor a si mesmo a sociedade e o mundo ao redor à partir do pensamento filosófico;

Art. 16 – Compete à curadoria de cinema, cineclube e oficinas desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Selecionar filmes que serão exibidos semanalmente;
- b) Promover debates culturais;
- c) Criação de um ambiente para contribuir no desenvolvimento de uma proposta multicultural;
- d) Promover oficinas que apresentem os diversos departamentos do cinema , assim como : cenografia , figurino, fotografia , direção , edição , captação de som, interpretação para cinema.

Art. 17 - O exercício de mandato de membro do Conselho Curador é gratuito e sua função considerada de caráter relevante para o Município.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Art. 19 - Compete ao Conselho Curador da FMC:

- I - Zelar pela Fundação, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos;
- II - Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho da Fundação, inclusive as propostas orçamentárias, propostos pelo Superintendente;
- III - Aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral;
- IV - Aprovar as propostas de alienação ou oneração de bens patrimoniais, bem como doação com encargo, observada a legislação vigente;
- V - Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VI - Encaminhar Representação ao Prefeito sobre irregularidades constatadas no funcionamento da Fundação, podendo indicar as medidas corretivas necessárias;
- VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 20 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, para tratar de matéria constante de convocação feita pelo seu Superintendente, por iniciativa própria, por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou do Superintendente da FMC.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho realizar-se-ão com presença da maioria absoluta dos membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria dos votos, cabendo ao Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apreciar os balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seus aspectos contábeis e financeiros;



- II - Enviar pareceres fundamentados e as atas de suas reuniões, assinadas pelos 03 (três) membros, ao Conselho Curador;
- III - Emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;
- IV - Apresentar parecer sob aspectos contábeis e questões econômico-financeiras da Fundação, quando solicitado pelo Conselho Curador ou pelo Superintendente da FMC;
- V - Comunicar ao Conselho Curador qualquer irregularidade que verificar nas contas e na gestão financeira da FMC, sugerindo as medidas necessárias à correção;
- VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, para exame das contas da Fundação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Superintendente da FMC ou pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. Para o cabal e fiel cumprimento de suas competências, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da FMC, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Balanço econômico;
- III - Balanço financeiro;
- IV - Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- V - Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa estimada;
- VI - Demonstrativo dos compromissos pendentes no final do exercício financeiro;
- VII - Relatório pormenorizado da Presidência, compreendendo o movimento do exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



Parágrafo único. No processamento dos registros contábeis, a Fundação adotará os princípios e normas de Contabilidade Pública.

Art. 25 - A prestação anual de contas e o balanço geral serão analisados pelo Conselho Curador, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Fundação apresentará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Poder Executivo Municipal, as contas de cada exercício, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As normas de funcionamento dos núcleos, unidades e equipamentos da Fundação Municipal de Cultura poderão ser estabelecidas em Regulamentos expedidos pelo Superintendente da FMC.

Art. 28 - Serão consideradas beneméritas da Fundação Municipal de Cultura as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Curador, distinguirem-se por serviço, doação ou subvenção à Fundação.

Art. 29 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas pelo Superintendente da Fundação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 10 de abril de 2024.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal